



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/12/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente -----
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA ---Vice Presidente - Ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
MARCO AURÉLIO CHOY -----
RODRIGO AIACHE CORDEIRO ----Vice Administrativo-----
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----
MARIANA BARROS BARREIRAS -----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral-----

- 1) Processo 292/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Flamengo e seu atleta Carlos Jonas Alcaraz Duran; SC Corinthians Paulista, em favor de seus atletas Yuri Albero Monteiro e Carlos Meneses Junior; seu executivo de futebol Fábio de Jesus; e seus gandulas Alessandro da Silva e Thiago Mastrochirico Rezetti; Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar e SC Corinthians Paulista e seu assistente técnico Ramon Emiliano Diaz. Terceiro interessado: Abrafut. AUDITOR RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO CHOY.

Para julgar apenas o Ramon Emiliano

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

- 2) Processo 299/2024 – Recurso Voluntário – Ferroviária SAF/SP
~ Recorrido: Decisão da Terceira Comissão Disciplinar.
AUDITORA RELATORA: DRA.. MARIANA BARROS BARREIRAS.
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada para a Ferroviária SAF/SP para o valor de R\$4.250,00

(quatro mil e duzentos e cinquenta reais), por infração ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Ferroviária SAF/SP Dr. Felipe Tramontano.

- 3) Processo 302/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC
~ Recorrente: Imbituba FC ~ Recorrido: Decisão do TJD/SC.
AUDITOR RELATOR: DR.. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, absolvendo o Itumbiara FC quanto à imputação ao Art.204 do CBJD, divergindo o Presidente e o Relator que mantinham a suspensão de 02 anos e reduziam a multa para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Funcionou na defesa do Itumbiara FC Dr. Fernando Silvestre.

- 4) Processo 331/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Fluminense FC – Recorrido: Decisão da Quarta Comissão.
AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.
RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

- 5) Processo 335/2024 – Medida Inominada ~ Requerente: Associação Atlética Alvorada ~ Requerido: Presidência do TJD/TO. **AUDITOR RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida Inominada, recebendo-a como Mandado de Garantia, dando-lhe provimento para anular as decisões do Presidente do TJD/TO e remeter os processos 032 e 036/2024 para a Procuradoria local para verificar possível infração ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Associação Atlética Alvorada Dr. Sávio Mares.

- 6) Processo 339/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Everson Felipe Marques Pires, atleta do Atlético Mineiro-MG.

AUDITOR RELATOR: DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

- 7) **Processo 340/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Londrina Esporte Clube – Recorrido: Decisão da Primeira Comissão. AUDITOR RELATOR: DR. MARIANA BARROS BARREIRAS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao Londrina EC para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O comprovante do pagamento da multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de multa ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Londrina EC Dr. Henrique Saliba.

- 8) **Processo 341/2024 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS ~ Recorrente: Procuradoria do TJD/RS – Recorrido: SER Caxias. AUDITORA RELATORA: DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do SER Caxias quanto à imputação ao Art. 243-G§§2º c/c 170 VII e a proibição do torcedor de frequentar o estádio por 720 dias.”

Funcionou na defesa do SER Caxias Dr. Francisco Balbuela.

- 9) **Processo 346/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão e CR Flamengo ~ Recorrido: Bruno Spindel, Executivo de Futebol do CR Flamengo e Decisão da Quinta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA. ANTONIETA DA SILVA PINTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se ambos os recursos para no mérito negar provimento ao recurso da Procuradoria e dar provimento ao recurso do CR Flamengo e absolver Bruno Spindel, Executivo de Futebol do CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD e absolver o CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, divergindo Dra. Mariana Barreiras que aplicava ao dirigente do CR Flamengo a suspensão de 15 dias no Art. 243-F, a Relatora e o Auditor Dr. Rodrigo Aiache que mantinham a multa de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) aplicado em primeira instância.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

- 10) **Processo 347/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Sexta Comissão ~ Recorrido: Carlos Moises de Lima, atleta do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender o atleta Carlos Moises de Lima por 30 dias, por infração ao Art.219 do CBJD mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divergindo os Auditores Drs. Luiz Felipe Bulus. Marco Aurélio Choy e Sérgio Henrique Furtado, que negavam provimento ao recurso. O comprovante do pagamento da multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de multa ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

- 11) **Processo 351/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão e SC Corinthians Paulista ~ Recorrido: SC Corinthians Paulista e decisão da Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR.. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se do recurso para no mérito negar-lhes provimento e manter a multa de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) aplicada ao SC Corinthians Paulista por infração ao Art. 191 incisos I e II do CBJD. O comprovante do pagamento da multa deve ser juntado nos autos no prazo de 10 dias sob pena de multa ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Sérgio Engelberg.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD